



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 05 de junho de 2017 - Nº 5352

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 403/2017

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 474/2017,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado o afastamento do servidor municipal **MARCOS NAGIB VINHA SALES**, Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado na SEMASI, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 19 de junho de 2017, em virtude de prêmio incentivo (2015/2016), por se enquadrar nas disposições insertas na Lei nº 6.598/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2017.

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 405/2017

**DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no Sequencial nº 2 - 8042/2017,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado a transferência de lotação da servidora municipal **MARIA DA PENHA SALLES MENDES**, Agente de Serviços Públicos Municipais, da Controladoria interna de Governo – CIG para Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, a partir de 18 de maio de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de maio de 2017.

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

#### PORTARIA Nº 409/2017

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor municipal **MILAS ALDRIN ANDRADE DE PAULA ALVES**, lotado no Gabinete do Prefeito - GAP, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	LOCADORES	OBJETO	PROT. Nº
LOCAÇÃO Nº 056/2017 22/05/2017	ADILSON PRINCISVAL MAIA E S/M VERA LÚCIA SILVA MAIA	Locação do Imóvel predial urbano localizado à Rua Teotônio Machado, nº 50, Bairro Ibitiquara, Nesta Cidade, utilizado para funcionamento da residência do instrutor do Tiro de Guerra	1 - 4.495/2016 1 - 29.661/2016

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2017.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 411/2017

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 13.909/2017,

**RESOLVE:**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001  
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

Conceder à servidora municipal **REGILANE GAVA LOVATO**, Professor PEB B V, lotada na SEME, licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 31 de julho de 2017 até 31 de julho de 2019, nos termos do artigo 105 da Lei nº. 4.009/94, com redação alterada pela Lei nº 6673/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de maio de 2017.

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**PORTARIA Nº 413/2017****DISPÕE SOBRE COMISSÃO INTERNA PARA ORGANIZAR EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDEF**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 26.689/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores municipais abaixo relacionados, lotados na SEMDEF, para comporem comissão interna, visando organizar eventos da secretaria em datas importantes, sem ônus aos cofres públicos.

NOME	FUNÇÃO
<b>Athos Alves</b>	Coordenador Geral
<b>Paulo Antônio Xavier Bento</b>	Coordenador de Educação Cidadã e Trânsito
<b>Marcos Vicente da Silva</b>	Coordenador Financeiro
<b>Rosinaldo dos Santos Correa</b>	Coordenador de Projetos
<b>Terezinha de Jesus Lobo</b>	Coordenadora de Comunicação Social
<b>Mírian de Araújo Narciso de Melo</b>	Coordenadora Administrativa

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Defesa Social

**PORTARIA Nº 414/2017****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 3523/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar autorizado à servidora municipal **ELLEN DE PAULA SCARAMUSSA FREITAS**, Professor PEB C V, lotada na SEME, a concessão de licença sem vencimento para tratar de interesses particulares, no período de 01 (um) ano, a partir de 09 de março de 2017, nos termos do artigo 105 da Lei nº. 4.009/94, com redação alterada pela Lei nº 6673/2012.

**Art. 2º** Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 371/2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de maio de 2017.

**RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** Contrato de Rateio nº 061/2017.

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

**OBJETO:** Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança regional para oferta de serviços relativos à área de saúde, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

**VALOR:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com a administração da sede do consórcio:

- Projeto / Atividade: 1602.10.302.1636.000.2169.000-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

Elementos de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.99.01.–Rateio pela Participação em Consórcio Saúde Custeio	24.915,00	1201.0000.0000
3.3.71.70.99.01.–Rateio pela Participação em Consórcio Público	28.618,88	1201.0000.0000
TOTAL - item I	53.533,88	

II – Dotações orçamentárias para cobrir as despesas com serviços de saúde:

- Projeto / Atividade: 1602.10.302.1636.000.2169.000-MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

3.3.71.70.99.01.–Rateio pela Participação em Consórcios de Saúde Custeio - terceiros	146.466,12	1299.0000.2001
TOTAL - item II	146.466,12	
TOTAL GERAL ( Item I + Item II)	200.000,00	

**PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/05/2017.

**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho – Consorciado e Ângelo Guarçoni Júnior – Presidente do Consórcio.

**PROCESSO:** Protocolo nº 51 – 2.168/2017.

**Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**

### EXTRATO DE RELATÓRIO

**PROTOCOLO:** 27.066/2015

**PROCESSO:** 1243176

**ASSUNTO:** SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**INDICIADO:** JONATHAN WILLIAM MOREIRA CORREA

**CONCLUSÃO:** ARQUIVAMENTO

**PROTOCOLO:** 27.071/2015

**PROCESSO:** 1243181

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**INDICIADO:** JOÃO CARREIRO

**CONCLUSÃO:** ARQUIVAMENTO

**PROTOCOLO:** 41.639/2015

**PROCESSO:** 1258453

**ASSUNTO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**INDICIADO:** ANDRESSA ALVES DA CONCEIÇÃO

**CONCLUSÃO:** REPREENSÃO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de maio de 2017

**EDNÉIA E. ALTOÉ ARCHANJO**  
Presidente da 2ª COPAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### PARECER CME/CI N° 06/2017

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES
<b>ASSUNTO:</b> encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Retiro”
<b>RELATORES:</b> Antônio Divino Pinheiro, Érika Laryssa Vianna Gomes, Luciane Stefanato Negrini e Rachel Santana Torres Poloni
<b>OFÍCIO:</b> SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016
<b>PARECER CME/CI N° 06/2017</b> Comissão Especial
Aprovado em 04/05/2017

## RELATÓRIO

### I Considerações Introdutórias

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento da EMEB “Fazenda Retiro”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessa unidade escolar, bem assim o de mais dez unidades municipais de ensino, deu-se a partir de desdobramentos do Decreto Municipal N° 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão, e do número expressivo de escolas cujas paralisações deveriam ser avaliadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema, formada inicialmente pelos(as) conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro. Essa Comissão apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, assomando-se a esta os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira e Luciane Stefanato Negrini.

Em 2016, o CME/CI concluiu sete pareceres correspondentes às unidades de ensino paralisadas e neste ano, 2017, com o retorno das atividades, retomou-se essa matéria. Dessa forma, este parecer dedica-se à análise de paralisação da EMEB “Fazenda Retiro”.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

### II Histórico

Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o Relatório situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD N° 51/2016, relacionado às onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação. Além dessas fontes de pesquisa, o Conselho Municipal de Educação revisitou o Parecer CME/CI N° 08/2014, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2015, elaborado pelo próprio colegiado que, consultado sobre o mesmo tema, por meio do Ofício SEME/GAB N° 283/2013, de 08 de maio de 2013, posicionou-se de modo desfavorável ao fechamento da referida unidade de ensino. Esse último fato impactou os conselheiros, pois acreditava-se que as razões apresentadas para o não fechamento da referida Escola tivessem sido convincentes, desencorajando, portanto, mudanças

do poder público em relação ao que já fora proposto.

A Comissão constatou, conforme pesquisa já realizada em 2014, que a constituição da unidade de ensino em análise deu-se pelo ato de formalização/instituição legal da Resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo nº 27/1986. Identificou-se também que essa escola compreende o quadro das unidades de ensino que foram municipalizadas.

O tema da municipalização foi tratado pela edição da Lei Estadual nº 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5.853, de 25 de maio de 1999. Essas leis permitiram a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Estadual Unidocente de Ensino Fundamental Fazenda Retiro figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tal como previsto no Convênio 182/2005.

Houve, assim, mudança de mantenedor da citada escola, com vistas a viabilizar o desenvolvimento do ensino sob o enfoque da chamada municipalização, havendo participação do Conselho Estadual de Educação, que nos termos da Resolução nº 1156, de 16 de agosto de 2005 (DO 29/08/2005), aprovou as ações propostas.

Coube, então, ao Decreto Municipal nº 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Unidocente “Fazenda Retiro”.

Pertinente ainda informar que, através do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passam a contar com a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB. A partir de então, a referida unidade passou a denominar-se EMEB Unidocente “Fazenda Retiro”.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e, por conseguinte, habilita esta Comissão para o necessário exame.

### III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Fazenda Retiro”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

**Art. 1º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da

Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

**Art. 2º** A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Vale destacar que a EMEB “Fazenda Retiro” funcionava em um pavimento composto de 1(uma) sala de aula 1(uma) cozinha, 2(dois) banheiros, 1(uma) despensa e 1(uma) área cercada por muro, utilizada como pátio para os alunos. Nessa sala de aula mista, a única da Escola, estudavam, no período matutino, 21(vinte e um) alunos correspondendo ao 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano. No período vespertino, atendia-se à educação infantil 12(doze) crianças, correspondendo ao Pré I e Pré II. No total, portanto, 33(trinta e três) crianças e alunos frequentavam a escola. Em 2013, eram 14 alunos e todos do 1º ao 5º ano. Notadamente, o número de alunos aumentou acima de 100%(cem por cento) em um período de 3(três) anos. No Parecer CME/CI Nº 08/2014 já se observava o gradativo aumento de matrículas.

A EMEB “Fazenda Retiro” corresponde à Região Geoescolar 18(dezoito) que abrange os bairros: Safra, Gruta e São João da Lancha e integrava, de acordo com o Decreto 23.092 de 05 de julho de 2012, o Núcleo I, ao lado das EMEB: “Alberto Sartório”, “São João da Lancha”, “Alto Gruta” (Unidocente) e “Baixo Gruta” (Unidocente). Com o fechamento das duas últimas unidades de ensino, houve alteração na composição do Núcleo I, ratificadas Decreto Nº 26.103 de 03 de maio de 2016. Esse Núcleo passou a ser integrado pelas EMEB: “Alberto Sartório”, “São João da Lancha” e Pluridocente “Tijuca”. A EMEB “Fazenda Retiro” não aparece mais na composição do Núcleo I pelo fato de, no final de 2015, ter sido paralisada. O mesmo gestor e dois pedagogos são os responsáveis por esse núcleo. Além desses, à época da paralisação, no final de 2015, atuavam na EMEB “Fazenda Retiro” mais cinco servidores: quatro do magistério, sendo dois desses responsáveis pelas atividades diversificadas: Educação Física, Filosofia, Arte e Ensino Religioso, cobrindo, assim, o tempo de 1/3 (um terço) de planejamento dos dois professores das salas regulares (períodos matutino e vespertino), conforme a Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal 6.713/2012, e um do quadro administrativo, responsável pela alimentação escolar e pelos serviços de limpeza.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação das unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo o aumento de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com

essa logística diminuir a oferta de tempo integral, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

No que se refere à EMEB “Fazenda Retiro”, porém, houve uma particularidade em relação ao conjunto das outras dez unidades paralisadas, a saber, a sua inclusão veio a reboque das demais, pois nas reuniões citadas, essa Escola não foi mencionada. Portanto, para o Conselho de Educação, a informação oficial sobre sua paralisação deu-se apenas com o recebimento do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016. Nesse período, os alunos já estavam estudando da EMEB Pluridocente “Tijuca”, o que caracterizava mais ainda a sedimentação da decisão tomada. O percurso entre as duas EMEB, considerando-se o desvio do ônibus, que também passa pela comunidade de Lambari, é de, aproximadamente, 13Km (treze quilômetros), em sua maioria em estrada de chão mal conservada.

#### IV Pressupostos Fundamentais

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação que, notadamente, considera-a em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:

**Art. 28.** Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I** - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II** - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

**Art. 1º** A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

**I** - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

**II** - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

**Art. 2º** São princípios da educação do campo:

**I** - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

**II** - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

**III** - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

**IV** - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

**V** - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014, acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:

**Parágrafo único.** O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que ao instituir as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo afirma:

**Parágrafo único.** A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

**Art. 8º** [...]

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

**II** - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

No cenário municipal, a Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015,

aprovou o Plano Municipal de Educação que se referiu à educação do campo, tanto no corpo da lei, quanto em algumas de suas metas e estratégias:

Art. 7º O PME deverá se integrar, na sua implementação, aos Planos Estadual e Nacional de Educação, mediante estratégias que:

II. promovam o atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Seja na meta 1(um) do PME que se dedica à educação infantil, estratégia 9(nove), “Garantir as matrículas na educação infantil do campo, em unidades de ensino localizadas no campo e em comunidades quilombolas;” seja na meta 2(dois) do ensino fundamental, estratégia 10(dez) “Estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades (Emenda Modificativa Nº 70/201).” E ainda, entre outras metas, a da Qualidade da educação, meta 7(sete), estratégia 24 (vinte e quatro):

Consolidar a educação escolar no campo e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições [...].

A legislação citada legitima o espaço e a identidade das escolas do campo, ainda que em um país de grande dimensão territorial como é o Brasil, haja variações regionais que revelam algumas diferenças entre as escolas com essa denominação.

Existem diferentes interpretações para a educação no campo, pois há quem entenda esse espaço como lugar paradisíaco ou bucólico que deve ser isolado das interferências da cidade, como há a visão própria dos movimentos sociais que acreditam que se o campo está invisível é porque há uma intenção para que assim esteja e, portanto, esses grupos reivindicam mudanças na ordem vigente. Há ainda os estudiosos que preconizam que as diferenças entre o urbano e o rural tendem a desaparecer, dada a inexorabilidade do processo de urbanização que deverá homogeneizar o espaço nacional. Diante de entendimentos tão diversos, o Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo absorveu o pronunciamento das entidades presentes no Seminário Nacional de Educação Rural e Desenvolvimento Local Sustentável,

[...] no sentido de se considerar o campo como espaço heterogêneo, destacando a diversidade econômica, em função do engajamento das famílias em atividades agrícolas e não-agrícolas (pluriatividade), a presença de fecundos movimentos sociais, a multiculturalidade, as demandas por educação básica e a dinâmica que se estabelece no campo a partir da convivência com os meios de comunicação e a cultura letrada.

A vasta legislação em torno da educação do campo antecipa a interpretação de que não deveria haver razões para que uma escola do campo fosse fechada. Como se explica, então, o fechamento da EMEB Fazenda Retiro? O que a difere das demais escolas do campo?

## V Apreciação

Como já mencionado, em 2014, a Comissão de Especial do CME/CI deu parecer desfavorável ao encerramento das atividades da EMEB “Fazenda Retiro”, o que foi aprovado por unanimidade pela plenária, haja vista que, entre outras razões, considerou-se que essa unidade de ensino possuía características socioculturais próprias, havendo integração entre a escola, as práticas culturais, as igrejas locais e as atividades que se estendem a partir desses espaços. Acreditou-se que a possível interrupção das atividades escolares romperia com laços já estabelecidos na vida dos moradores e que, portanto, eram marcas da identidade local. Além disso, outro fator que influenciou naquele Parecer foi a distância entre a EMEB “Fazenda Retiro” e a unidade escolar para onde os alunos deveriam ser transferidos, EMEB “Pluridocente Tijuca”, quando considerados os 13km (treze quilômetros) de distância entre essas duas unidades, ainda que o transporte escolar estivesse garantido. A participação dos pais na Escola também estaria comprometida, pois ir a reuniões e estabelecer o vínculo família e escola, um desafio ainda a ser superado mesmo em unidades de ensino localizadas no mesmo bairro onde residem os alunos, tornar-se-ia ainda mais difícil.

Com o retorno da matéria ao Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, quando, como já citado, a Escola já estava paralisada e os alunos já haviam sido remanejados para a EMEB “Tijuca”, a Comissão Especial deliberou visitar essas duas unidades de ensino e dita visita aconteceu em 10 de março do corrente ano. Acreditou-se em que a avaliação do modo como se encontravam as crianças e os alunos egressos da EMEB “Fazenda Retiro” na EMEB “Tijuca” daria um retrato real do que representou a paralisação da primeira. De fato, já não se poderia mais construir um Parecer sobre a paralisação ou não da EMEB “Fazenda Retiro”, porque essa decisão já fora tomada, mas era possível avaliar os impactos dessa iniciativa, pois já se passou um ano que os alunos estão vivenciando a nova realidade e, cotidianamente, deslocam-se de uma comunidade a outra, sendo personagens de uma história cujo roteiro não foi por eles traçado.

As conselheiras Rachel Santana Torres Poloni e Luciane Stefanato Negrini, conforme fora deliberado na Comissão Especial, visitaram a localidade “Fazenda Retiro”. Lá conversaram com mães que lamentaram o remanejamento de seus filhos para a EMEB Pluridocente “Tijuca”, pois o ônibus sai da localidade às 6h10min e, para tanto, é necessário que as crianças acordem muito cedo e, em muitos casos, estes não fazem nenhuma refeição antes de ir para a escola, alimentando-se somente às 9 horas quando acontece o horário do recreio. Quando indagadas sobre como se deu a comunicação da Secretaria Municipal de Educação com os pais para decidir sobre o fechamento da EMEB “Fazenda Retiro” disseram não ter havido possibilidade de escolha, pois, à época, os representantes da SEME informaram que a escola seria fechada e que se elas não matriculassem os filhos na EMEB “Tijuca”, os alunos poderiam ficar sem estudar. A conselheira Rachel perguntou às mães como estava a aprendizagem das crianças, após a mudanças de escola e elas responderam que na EMEB “Tijuca” “os alunos estavam aprendendo mais”, considerando que antes todos estudavam na mesma sala (1º ao 5º ano) e isso deixava as aulas tumultuadas e, conseqüentemente, com rendimento insatisfatório. Essa constatação chamou muito a atenção e a conselheira Rachel refletiu com as mães se não era esse, a promoção da aprendizagem, o principal objetivo da escola. Após ouvir as mães, as conselheiras visitaram o imóvel onde funcionava a EMEB “Fazenda Retiro” e verificou-se total abandono, pois desde o final de 2015 não houve nenhuma intervenção e o que se observou é que o mato cresceu, invadindo todo o espaço intramuros. Teve-se conhecimento que a

comunidade, em 2016, solicitou ao município, por meio de ofício protocolado, o espaço para reuniões, mas não obteve respostas. Em 2015, o CME/CI solicitou, por meio do Ofício CME/CI nº 30/2016, informações junto à Secretaria de Educação sobre o destino a ser dado ao imóvel da EMEB “Fazenda Retiro”, uma vez consolidada a sua paralisação, mas não houve resposta. Recentemente, por meio do Ofício CME/CI 04/2017, solicitou-se cópia da ata da reunião da Secretaria Municipal de Educação com representantes da comunidade da Fazenda Retiro, mas por meio do Ofício SEME/GAB nº 129/2017 recebeu-se apenas a cópia da ata de reunião do Conselho Comunitário Escolar da EMEB “Alberto Sartório” de onde se extraiu que a EMEB Pluridocente “Tijuca” pertence ao Núcleo I, ao lado das EMEB “Alberto Sartório” e “São João da Lancha”.

No mesmo dia, após visitar a localidade “Fazenda Retiro”, as referidas conselheiras foram à EMEB Pluridocente “Tijuca”, antes passando pela localidade de Lambari, pois o transporte escolar atende alunos dessa comunidade e fazia parte do objetivo da visita avaliar o trajeto feito diariamente pelos alunos da “Fazenda Retiro”. Na EMEB Pluridocente “Tijuca” constatou-se que esta possui espaço físico mais adequado para a aprendizagem, pois as turmas são divididas em 3 salas: uma para a educação infantil (Maternal IV, Pré I e Pré II) e duas para o ensino fundamental com uma sala mista de 1º e 2º ano e outra de 3º, 4º e 5º ano. O relato da gestora e do pedagogo confirmaram o das mães dos alunos da Fazenda Retiro, quando disseram que o remanejamento de alunos da EMEB paralisada para a atual proporcionou mais aprendizagem, o que pode ser observado também pelas médias alcançadas, pois são melhores, se comparadas com a dos anos anteriores. Além disso, a oportunidade de interagir com crianças de outra comunidade, e com experiências diversificadas, trouxe ganhos no aspecto da socialização, interferindo também em um melhor desenvolvimento cognitivo. Observou-se que a quantidade de alunos residentes na Tijuca e adjacências é de 25(vinte e cinco) alunos e a de alunos da Fazenda Retiro é de 29(vinte e nove), portanto a EMEB paralisada contava com mais alunos do que a EMEB Pluridocente “Tijuca”. Notadamente, a localidade da Tijuca conta com maior desenvolvimento socioeconômico, quando comparada com a Fazenda Retiro e a taxa de natalidade na Tijuca é inferior à da Fazenda Retiro, o que pode ser identificado no número de matrículas correspondente a cada uma dessas localidades.

O quadro que se constrói após as referidas visitas é que existe uma situação paradoxal: de um lado há uma comunidade com mais crianças, mas com uma escola de modelo inadequado, seja pela estrutura física, seja pelo suporte técnico e pedagógico; de outro, há uma comunidade com menos crianças, maior desenvolvimento socioeconômico e com uma escola bem equipada e mais assistida pedagogicamente. Esse quadro se torna mais complexo quando pais e gestora reconhecem que as crianças hoje aprendem mais na escola que se localiza a 13Km(treze quilômetros) de distância do que na anterior que ficava a, aproximadamente, 1Km(um quilômetro) das residências.

A literatura é unânime quando se refere à vida do homem do campo e diz que cada vez mais as pessoas abandonam a vida nas comunidades rurais e migram para as cidades. Muitas são as razões para que isso aconteça, cujas causas podem ser sintetizadas pela ausência do poder público nessas localidades: não há boas escolas, serviços de saúde de qualidade, estradas adequadas para escoamento da produção agropecuária e políticas de recuperação do solo e de nascentes, estas tão necessárias para o enfrentamento de períodos de longa estiagem. Parece que em relação à redução de número de alunos nas escolas do campo há uma questão a ser

levantada: as escolas fecham em razão do reduzido número de alunos ou são os alunos que migram com suas famílias porque as escolas estão fechadas ou na iminência de sê-lo?

## VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 e o parágrafo único, acrescentado ao artigo 28 da LDBEN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de políticas públicas que promovam a permanência do homem no campo, assegurando-lhe o acesso à educação de qualidade;

**CONSIDERANDO** as condições precárias do imóvel da EMEB “Fazenda Retiro” e a possibilidade de intervenção que vise a sua ampliação e reestruturação;

**CONSIDERANDO** a constatação de que há melhor aprendizagem para os alunos quando estes estudam em escolas com melhores condições físico-estruturais e técnico-pedagógicas;

**CONSIDERANDO** o percurso de 13Km (treze quilômetros) correspondentes ao deslocamento (ida) dos alunos da EMEB “Fazenda Retiro” até a EMEB “Tijuca”;

**CONSIDERANDO** que o referido percurso é feito, em sua maioria, em estrada esburacada e corresponde de 50(cinquenta) a 60(sessenta) minutos de viagem, causando desconforto aos passageiros, sobretudo para crianças (educação infantil);

**A COMISSÃO ESPECIAL** mantém a decisão do Parecer CME/CI Nº 08/2014, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2015, **NÃO REFERENDANDO** a proposta de encerramento das atividades escolares da EMEB “Fazenda Retiro”, e recomenda que seja realizada reforma e ampliação do imóvel a ela correspondente, bem assim, o retorno das atividades escolares, prioritariamente, para atendimento à educação infantil.

Sala dos Conselhos, 29 de março de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator  
Érika Laryssa Vianna Gomes - Relatora

Rachel Santana Torres Poloni - Relatora  
Luciane Stefanato Negrini – Relatora

## VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando que sejam encaminhadas **PROPOSIÇÕES** à Secretaria Municipal de Educação quanto à EMEB Unidocente “Fazenda Retiro”, ante as considerações apresentadas neste **PARECER**.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2017.

**VÂNIA MARDGAN**  
**Presidente do CME/CI**

**Conselheiros Presentes:**

Antônio Divino Pinheiro  
Audiene Xavier da Silva

Eléia Silva Gomes  
 Elizabeth Miranda Tréggia  
 Érika Laryssa Vianna Gomes  
 Diego Buffolo Portinho  
 Maria Dirce Santana de Miranda  
 Marilene Dilem da Silva  
 Rachel Santana Torres Poloni  
 Selma M. Ferreira da Silva Machado  
 Rita de Cássia F. Paganini  
 Rogério Neves Gomes  
 Vânia Mardgan

**PARECER CME/CI Nº 07/2017**

<b>INTERESSADO:</b> Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim-ES	
<b>ASSUNTO:</b> encerramento de atividades da Escola Municipal de Educação Básica Pluridocente “Valão de Areia”	
<b>RELATORES:</b> Antônio Divino Pinheiro, Rachel Santana Torres Poloni, Luciane Stefanato Negrini e Marilene Dilem da Silva	
<b>OFÍCIO:</b> SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016	
<b>PARECER CME/CI Nº 07/2017</b>	<b>Comissão Especial</b>

Aprovado em 04/05/2017

**RELATÓRIO**

**I Considerações Introdutórias**

Por meio do Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, de 29 de fevereiro de 2016, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, solicitou providências do Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, ante a apresentação do Relatório situacional de encerramento da EMEB “Valão de Areia”. Conforme o referido ofício, o encerramento dessa unidade escolar, bem assim o de mais dez unidades municipais de ensino, deu-se a partir de desdobramentos do Decreto Municipal Nº 25.480 de 08 de julho de 2015 que dispôs sobre alterações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e outras providências.

Recebido o citado ofício no Conselho Municipal de Educação, em 07 de março de 2016, o assunto foi inserido em pauta da reunião de 17 de março de 2016, sendo submetido à análise da Comissão de Planejamento e Avaliação Educacional, Legislação e Normas, conforme a respectiva ata. Em face de outras demandas para essa mesma Comissão, e do número expressivo de escolas cujas paralisações deveriam ser avaliadas, em reunião ordinária de 19 de abril de 2016, deliberou-se pela formação de Comissão Especial para dedicar-se a esse tema, formada inicialmente pelos(as) conselheiros(as): Elizabeth Miranda Tréggia, Rita de Cássia F. Paganini, Adriano Salvador e Antônio Divino Pinheiro. Essa Comissão apresentou análise inicial do tema em reunião Ordinária do CME/CI de 24 de maio de 2016, contudo, a plenária avaliou que seria ainda necessário mais tempo para a redação dos documentos, deliberando-se por deixar essa demanda em sobrestado até a reunião ordinária de 28 de julho de 2016, quando definiu-se que os onze pareceres do Conselho deveriam ser redigidos em documentos individualizados e, para isso, ampliou-se a composição da Comissão Especial, assomando-se a esta os conselheiros: Rachel Santana Torres Poloni, Érika Laryssa Vianna Gomes, Sueli Daniel, Suellen Lopes Izo, Andréia da Cunha Pereira, Marilene Dilem da Silva e Luciane Stefanato Negrini.

Em 2016, o CME/CI concluiu sete pareceres correspondentes às unidades de ensino paralisadas e neste ano, 2017, com o retorno

das atividades, retomou-se essa matéria. Dessa forma, este parecer dedica-se à análise da paralisação da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”.

Em vista do exposto e, em atenção às disposições do artigo 28, § 3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, a discussão do assunto foi suspensa, até o pronunciamento da Comissão encarregada de sua análise.

**II Histórico**

Dois relatórios subsidiaram a construção deste Parecer, o Relatório Situacional, anexo ao ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, relacionado às onze unidades de ensino paralisadas em 2015 e o Relatório Diagnóstico da situação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim. Esses dois textos foram construídos pela Secretaria Municipal de Educação.

A Comissão constatou que a unidade de ensino em análise, localizada na Rua Projetada, na localidade de Valão de Areia, Distrito de Itaóca, Cachoeiro de Itapemirim-ES, foi criada como Escola Singular Valão de Areia 2ª, pela Portaria Estadual E Nº 900, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 17 de maio de 1978, embora tenha-se encontrado registros com Atas de resultados finais correspondentes ao ano de 1963. Nesse histórico, constatou-se que a Resolução CEE/ES Nº 41 de 28 de novembro de 1975, fixou normas para a autorização de funcionamento e reconhecimento de Estabelecimento de Ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar e supletivo. Mais tarde, pela Portaria E Nº 2262, de 22 de agosto de 1986, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 16 de outubro de 1986, a “Escola Singular Valão de Areia, 1ª e 2ª” passa a ser denominada como Escola Pluridocente Valão de Areia. Já em 2002, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, a Portaria Estadual nº 055-R, de 12 de junho daquele ano, classificou as unidades escolares de acordo com o nível de ensino ofertado e, sendo assim, a Escola Pluridocente Valão de Areia passou a ser denominada de Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental, “EEPEF Valão de Areia”. A Comissão verificou também que essa escola compreende o quadro das unidades de ensino que foram municipalizadas.

O tema da municipalização foi tratado pela edição da Lei Estadual nº 5474, de 06 de outubro de 1997, alterada pela Lei nº 5.853, de 25 de maio de 1999. Essas leis permitiram a celebração do Convênio 182, de 22 de julho de 2005, entre o Estado do Espírito Santo e o Município de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto constante da cláusula primeira, está assim redigido:

O presente convênio tem por objetivo promover a Municipalização do Ensino Fundamental com a ação cooperativa Estado/Município, em regime de trabalho solidário no emprego, uso e cessão de recursos humanos bem como, na cessão e/ou transferência de bens patrimoniais, de unidades escolares discriminadas nos Anexos I que independentemente de transcrição, integram este documento.

Examinado o Anexo I daquele ajuste, observa-se que a então Escola Estadual Pluridocente de Ensino Fundamental Valão de Areia figura entre aquelas transferidas à responsabilidade do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tal como previsto no Convênio 182/2005.

Houve, assim, mudança de mantenedor da citada escola, com vistas a viabilizar o desenvolvimento do ensino sob o enfoque da chamada municipalização, havendo participação do Conselho Estadual de Educação, que nos termos da Resolução nº 1156, de 16 de agosto de 2005 (DO 29/08/2005), aprovou as ações propostas.



Coube, então, ao Decreto Municipal nº 16.504, de 29 de março de 2006, formalizar a incorporação da citada unidade escolar ao Sistema Municipal de Ensino, agora com a denominação de Escola Municipal Pluridocente “Valão de Areia”.

Pertinente ainda informar que, através do Decreto Municipal nº 17.272/2007, as unidades de ensino passam a contar com a denominação inicial de “Escola Municipal de Educação Básica” – EMEB. A partir de então, a referida unidade passou a denominar-se EMEB Pluridocente “Valão de Areia”.

A última alteração pela qual a EMEB Pluridocente Valão de Areia passou foi efetuada pelo Decreto Municipal nº 26.103 de 03 de maio de 2016. Esse Decreto reorganizou a constituição dos núcleos escolares e, dessa forma, a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” deixou de integrar o Núcleo Escolar III, conforme fora estabelecido pelo Decreto nº 23.092 de 05 de julho de 2012.

Este é, em linhas gerais, o histórico de constituição da referida unidade, cuja vinculação ao Sistema Municipal de Ensino fixa a competência do Conselho Municipal de Educação para apreciação do tema e, por conseguinte, habilita esta Comissão para o necessário exame.

### III Análise

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Subsecretaria de Planejamento da Educação, realizou o relatório diagnóstico da situação da Rede de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim das, à época, 84 (oitenta e quatro) unidades de ensino, dentre elas, da EMEB “Valão de Areia”. Esse diagnóstico correspondeu ao estabelecido no Decreto Municipal nº 25.480, publicado no DO em 08 de julho de 2015, que dispôs:

**Art. 1º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a adoção de procedimentos necessários à ampla e completa avaliação e reestruturação da prática docente e pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de incorporação das formas contemporâneas de aquisição e divulgação do conhecimento.

**Art. 2º** A avaliação e a reestruturação a que se refere o presente decreto deverão constar de relatório, elaborado de modo que se conheça a metodologia aplicada, a situação observada e a distorção, porventura existente, quanto aos objetivos pretendidos e a justificativa para as medidas adotadas.

Para fazer o relatório, a equipe mencionada aplicou tanto nessa EMEB, quanto nas demais, questionários, abordando aspectos físico-estruturais e humano-pedagógicos. Vale destacar que a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” funcionava em um pavimento composto de 1(uma) sala de aula, 1(uma) cozinha, 2(dois) banheiros e 1(um) refeitório. Nessa sala de aula mista, a única da Escola, estudavam, em 2015, no período matutino, 17(dezessete) alunos, correspondendo ao 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental. No período vespertino, atendia-se a 13(treze) alunos do 4º e 5º ano. No total, portanto, 29(vinte e nove) alunos frequentavam a referida EMEB.

A EMEB Pluridocente “Valão de Areia” correspondia à Região Geoescolar 15(quinze) que abrange as localidades de Córrego Vermelho, Itaóca, Vargem Grande de Soturno e Valão de Areia. Essa unidade escolar integrava, de acordo com o Decreto 23.092 de 05 de julho de 2012, o Núcleo III, ao lado das EMEB “Sertão

de Monte Libano” e Pluridocente “Tijuca”. Esse Núcleo, porém, passou por alterações, ratificadas no Decreto nº 26.103 de 03 de maio de 2016.

Art. 2º. Deixam de integrar os núcleos escolares estabelecidos nos termos do Decreto 23.092 de 05 de julho de 2012, as Escolas Municipais de Educação Básica “Unidocente Alto Gruta”, “Unidocente Baixo Gruta”, “Unidocente Fazenda Retiro”, “Unidocente Córrego do Bebedouro”, Unidocente Alto Cantagalo”, “Pluridocente Valão de Areia” e Sala Instalada de Santa Fé, em razão da paralisação de suas atividades.

O mesmo gestor, um agente de secretaria e um pedagogo eram os responsáveis por esse núcleo. Além desses, à época da paralisação, no final de 2015, atuavam na EMEB Pluridocente “Valão de Areia” mais cinco servidores: quatro do magistério, sendo dois desses responsáveis pelas atividades diversificadas: Educação Física, Filosofia, Arte e Ensino Religioso, cobrindo, assim, o tempo de 1/3 (um terço) de planejamento dos dois professores das salas regulares (períodos matutino e vespertino), conforme a Lei Nacional nº 11.738 de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal 6.713/2012, e um do quadro administrativo, responsável pela alimentação escolar e pelos serviços de limpeza.

O contato do Conselho Municipal de Educação com as mudanças a serem executadas pela Secretaria Municipal de Educação deu-se na fase de divulgação dos estudos que resultaram nos relatórios mencionados, seguidos dos encaminhamentos adotados pela SEME, com destaque para a paralisação das unidades de ensino. A primeira reunião da Secretária Municipal de Educação com os Conselhos ligados à educação, entre eles o CME/CI, deu-se em 13 de novembro de 2015, em caráter informativo, no auditório da SEME e a segunda, em 20 de novembro de 2015, no Auditório do Ministério Público Estadual, esta com a presença de promotores e representantes de diferentes segmentos da comunidade civil e governamental. Em ambas as reuniões, a Secretária de Educação detalhou o tamanho da rede municipal de ensino, com o número de unidades por áreas geoescolares e o respectivo número de alunos e de servidores, garantindo a ampliação de vagas para a educação infantil, sobretudo de 0 a 3 anos, ainda que viesse com essa logística diminuir a oferta de tempo integral, não havendo dificuldades com matrículas do 1º ao 9º ano, pois essa clientela se manteria atendida.

Em se tratando de uma unidade de ensino localizada no campo, a decisão da Secretaria Municipal de Educação em paralisar a EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, sem consulta prévia ao Conselho Municipal de Educação, causou surpresa e impacto, haja vista que o modo como se deu esse processo foi na contramão da Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 que acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, estabelecendo que o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas deve ser precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

O Ofício SEME/GAB/SEB/GAD Nº 51/2016, contendo informações sobre onze unidades de ensino paralisadas, chegou ao CME/CI em 29 de fevereiro de 2016, ou seja, quando os alunos egressos da EMEB Pluridocente “Valão de Areia” já estavam estudando da EMEB “Pluridocente “Córrego Vermelho” ou em outras escolas da região, o que caracterizava mais ainda a sedimentação da decisão tomada. O percurso entre as EMEB “Valão de Areia” e Córrego Vermelho”, considerando-se o desvio do ônibus, que também passa pelo centro do Distrito de Itaóca para atender alunos de escolas lá localizadas, é de, aproximadamente, 4,5 km (quatro quilômetros e meio). Essa distância não representaria

maiores dificuldades se não fosse ser a estrada muito estreita e mal conservada, expondo os alunos a riscos de acidentes.

#### IV Pressupostos Fundamentais

A escola do campo tem merecido especial atenção do Ministério da Educação que, notadamente, considera-a em diversos instrumentos normativos:

A Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 1º, parágrafo 2º:

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

No artigo 28:

**Art. 28.** Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I** - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II** - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

O Decreto da Presidência da República nº 7.352, de 4 de novembro 2010:

**Art. 1º** A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

**I** - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

**II** - escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

**Art. 2º** São princípios da educação do campo:

**I** - respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

**II** - incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

**III** - desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do

campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;

**IV** - valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

**V** - controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

A Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 acrescentou o parágrafo único ao artigo 28 da LDBEN, com a redação:

**Parágrafo único.** O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Não é por outra razão que foi editada a Resolução do Conselho Nacional de Educação, CNE/CEB 1, de 3 de abril de 2002, que instituindo Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo, afirma:

**Parágrafo único.** A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes a sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

Mais recentemente, a Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, torna a fazer menção à escola do campo, nos seguintes dispositivos:

**Art. 8º** [...]

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

**II** - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

No cenário municipal, a Lei nº 7.217, de 07 de julho de 2015, aprovou o Plano Municipal de Educação que se referiu à educação do campo, tanto no corpo da lei, quanto em algumas de suas metas e estratégias:

Art. 7º O PME deverá se integrar, na sua implementação, aos Planos Estadual e Nacional de Educação, mediante estratégias que:

II. promovam o atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Seja na meta 1(um) do PME que se dedica à educação infantil, estratégia 9(nove), “Garantir as matrículas na educação infantil do campo, em unidades de ensino localizadas no campo e em comunidades quilombolas;” seja na meta 2(dois) do ensino fundamental, estratégia 10(dez) “Estimular a oferta do ensino

fundamental para as populações do campo e quilombolas, nas próprias comunidades (Emenda Modificativa Nº 70/201).” E ainda, entre outras metas, a da Qualidade da educação, meta 7(sete), estratégia 24 (vinte e quatro):

Consolidar a educação escolar no campo e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições [...].

A legislação citada legitima o espaço e a identidade das escolas do campo, ainda que em um país de grande dimensão territorial como é o Brasil, haja variações regionais que revelam algumas diferenças entre as escolas com essa denominação.

Existem diferentes interpretações para a educação no campo, pois há quem entenda esse espaço como lugar paradisíaco ou bucólico que deve ser isolado das interferências da cidade, como há a visão própria dos movimentos sociais que acreditam que se o campo está invisível é porque há uma intenção para que assim esteja e, portanto, esses grupos reivindicam mudanças na ordem vigente. Há ainda os estudiosos que preconizam que as diferenças entre o urbano e o rural tendem a desaparecer, dada a inexorabilidade do processo de urbanização que deverá homogeneizar o espaço nacional. Diante de entendimentos tão diversos, o Parecer nº 36/2001 do Conselho Nacional de Educação sobre as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo absorveu o pronunciamento das entidades presentes no Seminário Nacional de Educação Rural e Desenvolvimento Local Sustentável,

[...] no sentido de se considerar o campo como espaço heterogêneo, destacando a diversidade econômica, em função do engajamento das famílias em atividades agrícolas e não-agrícolas (pluriatividade), a presença de fecundos movimentos sociais, a multiculturalidade, as demandas por educação básica e a dinâmica que se estabelece no campo a partir da convivência com os meios de comunicação e a cultura letrada.

A vasta legislação em torno da educação do campo antecipa a interpretação de que não deveria haver razões para que uma escola do campo fosse fechada. Como se explica, então, o fechamento da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”? O que a difere das demais escolas do campo?

## V Apreciação

Embora o CME/CI tenha recebido da Secretaria Municipal de Educação a solicitação “para providências”, a partir dos relatórios das escolas paralisadas, ainda em 07 de março de 2016 e somente no início de 2017 a Comissão Especial encarregada dessa matéria pôde dedicar-se a ela, esse intervalo que se deu entre a referida paralisação e o momento atual, não deve ser visto como negativo, pois permitiu avaliar, pós decisão tomada, como se encontram hoje as escolas e, principalmente, os alunos, ou melhor, já que não fora possível ao CME/CI intervir antes da paralisação da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, caberia ao colegiado agora avaliar os efeitos dessa decisão para, então, fazer as proposições que julgasse necessárias. Para melhor fazer isso, duas conselheiras, Marilene Dilem da Silva e Luciane Stefanato Negrini, foram, em 17(dezessete) de março de 2017, visitar a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” e a EMEB “Córrego do Vermelho”, esta porque foi a que recebeu a maioria dos alunos da primeira. Nessa visita, houve a oportunidade de as conselheiras reunirem-se, na EMEB Pluridocente “Córrego Vermelho”, com a gestora, Sra. Adezilda da

Silva Santos e a pedagoga Sra. Edilaine Antunes Barbosa. Dessa reunião, também participaram o Sr. Josué Machado de Oliveira e o Sr. Aguinaldo Freitas, respectivamente, presidente e diretor social da Associação de Moradores de Valão de Areia. Segundo relato dos membros dessa Associação, a comunidade não foi informada sobre o fechamento da EMEB “Valão de Areia” e que, à época, essa EMEB somente recebeu a comunicação da Secretaria Municipal de Educação que teria de, em um prazo de sete dias, executar os procedimentos protocolares para o encerramento das atividades. Os representantes da Associação lamentaram muito a paralisação dessa unidade escolar, porque ela esteve ativa por mais de 60(sessenta) anos, sendo, portanto, parte integrante da história da comunidade. Segundo o grupo, o serviço de transporte, por meio de ônibus de uma empresa que presta serviço ao município, é inadequado, pois o ideal, como havia sido combinado, à época da paralisação da referida escola, é que um automóvel do modelo Kombi ou um micro-ônibus é que faria o transporte dos alunos, o que seria mais apropriado se consideradas as estradas estreitas e em condições muito precárias de manutenção. Além disso, esse automóvel teria condições de fazer a rota em menor tempo. Registrou-se, ainda, que os motoristas são despreparados para as especificidades do transporte escolar, havendo casos de crianças que “ficam para trás”, perdendo aula. Outra reclamação do grupo local foi de que os bens materiais da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, como os seis computadores e ventiladores, não foram destinados à EMEB “Córrego Vermelho”, o que na visão deles seria mais justo. Do ponto de vista pedagógico, afirmou-se, por unanimidade, que a aprendizagem dos alunos na Escola paralisada era de muita qualidade e lamentou-se também que metade de alunos que estudavam na EMEB Pluridocente “Valão de Areia” tenham preferido, com a paralisação desta, ir para outras unidades de ensino e não para a EMEB “Córrego Vermelho”. Encerrada essa reunião, as conselheiras se dirigiram até a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” e a encontraram completamente abandonada. Percebeu-se que, após o seu fechamento, o imóvel vem sofrendo danos, seja pela ação do tempo, seja por atos de vandalismo. Contudo, avaliou-se também que a localização dessa unidade escolar é muito inadequada, pois não há sequer calçada que a separe da rua, como não há pátio e, o que parece mais difícil, não existe possibilidade de uma futura ampliação, por não haver terreno disponível para essa finalidade.

O quadro que se mostra após a referida visita é que a estrutura da unidade de ensino paralisada não correspondia aos padrões mínimos de qualidade, se considerada a localização, o tamanho e os ambientes de aprendizagem necessários a um bom desenvolvimento do ensino, muito embora haja informação de que os alunos que lá estudaram superaram essas barreiras e apresentaram bom aproveitamento escolar.

Em relação a distância entre a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” e a EMEB “Córrego Vermelho”, 4,5 Km (quatro quilômetros e meio), pode-se afirmar que não representaria obstáculo se houvesse a convergência de transporte escolar de qualidade com conservação de estradas.

Voltando ao fato de a matéria deste Parecer ser a paralisação de uma escola do campo, é necessário refletir sobre o impacto que tal medida representa para aquela comunidade, pois sabe-se que cada vez mais as pessoas abandonam a vida nas comunidades rurais e migram para o perímetro urbano. Muitas são as razões para que isso aconteça, cujas causas podem ser sintetizadas pela ausência do poder público nessas localidades: não há boas escolas, serviços de saúde de qualidade, estradas adequadas ou serviços regulares de transporte coletivo que integrem as comunidades rurais às

idades. Além disso, o enfraquecimento da produção agropecuária e a necessidade da busca de outras formas de sobrevivência têm motivado o êxodo rural, contribuindo para o crescimento desordenado das cidades. Em relação à redução de número de alunos nas escolas do campo há uma questão a ser levantada: as escolas fecham em razão do reduzido número de alunos ou são os alunos que migram com suas famílias porque as escolas estão fechadas ou na iminência de sê-lo? O que tem sido feito para que a população do campo encontre razões para permanecer nas comunidades em que habitam?

Além da visita à comunidade Valão de Areia, outra iniciativa do CME/CI para instruir este Parecer foi a solicitação feita à Secretaria Municipal de Educação, por meio do ofício CME/CI 04/2017, de cópia da ata da reunião sobre o tema em pauta, entre representantes da SEME e da referida comunidade. Em resposta, a Secretaria, por meio do Ofício SEME/GAB/Nº 129/2017 enviou a cópia da Ata da reunião do Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino pertencentes, à época, do Núcleo III (EMEB “Sertão de Monte Líbano”, EMEB “Valão de Areia” e EMEB “Tijuca”). Dita reunião aconteceu em 17 de novembro de 2015, nas dependências da EMEB “Sertão de Monte Líbano” e o conteúdo registrado na referida ata só reforçou o que já fora ouvido na reunião quando se deu a visita das conselheiras à EMEB “Córrego Vermelho”, ou seja, está explícito em ata que “foi dada ciência a todos os presentes sobre a paralisação da Escola Municipal de Educação Básica “Valão de Areia” em 31/12/2015, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES...”. Ressalta-se que essa ata não corresponde, conforme fora solicitado, de reunião entre integrantes da SEME e da comunidade, mas do Conselho Comunitário Escolar, realizada em localidade distinta da que pertence a EMEB “Valão de Areia”.

## VI PARECER DA COMISSÃO

Em vista do exposto e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014 e o parágrafo único, acrescentado ao artigo 28 da LDBEN;

**CONSIDERANDO** que, quando paralisada, a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” contava com trinta alunos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de políticas públicas que promovam a permanência do homem no campo, assegurando-lhe o acesso à educação de qualidade;

**CONSIDERANDO** as condições precárias do imóvel da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, bem assim, a impossibilidade de ampliação da edificação a ela correspondente;

**CONSIDERANDO** a constatação de que há melhor aprendizagem para os alunos quando estes estudam em escolas com melhores condições físico-estruturais e técnico-pedagógicas;

**CONSIDERANDO** o percurso de 4,5Km (quatro quilômetros e meio) correspondentes ao deslocamento (ida) dos alunos da EMEB Pluridocente “Valão de Areia” até a EMEB “Córrego Vermelho”;

**CONSIDERANDO** que o referido percurso é feito, em sua maioria, em estrada estreita e esburacada, expondo os alunos a riscos de acidentes;

**CONSIDERANDO** que, com mais de cinco décadas de existência, a EMEB Pluridocente “Valão de Areia” representa patrimônio

histórico e cultural da comunidade em que está situada;

**DECIDE** a Comissão Especial **NÃO REFERENDAR** o encerramento das atividades escolares da EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, recomendando que seja construído novo prédio para o funcionamento da unidade de ensino ora paralisada, em local adequado e de acordo com os padrões do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, em consonância com as normas técnicas brasileiras. Enquanto tal construção não se realizar, torna-se imperativo que sejam realizados imediatos serviços de recuperação das estradas que representam a rota atual do transporte escolar dos alunos da referida localidade.

Sala dos Conselhos, 29 de março de 2017.

Antônio Divino Pinheiro – Relator  
Luciane Stefanato Negrini – Relatora

Rachel Santana Torres Poloni - Relatora  
Marilene Dilem da Silva - Relatora

## VII DECISÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em decisão plenária, aprovou, por unanimidade, o PARECER da Comissão Especial, recomendando que sejam encaminhadas proposições à Secretaria Municipal de Educação quanto à EMEB Pluridocente “Valão de Areia”, ante as considerações apresentadas neste Parecer.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de maio de 2017.

**VÂNIA MARDGAN**  
Presidente do CME/CI

### Conselheiros Presentes:

Antônio Divino Pinheiro  
Audiene Xavier da Silva  
Eléia Silva Gomes  
Elizabeth Miranda Tréggia  
Érika Laryssa Vianna Gomes  
Diego Buffolo Portinho  
Maria Dirce Santana de Miranda  
Marilene Dilem da Silva  
Rachel Santana Torres Poloni  
Selma M. Ferreira da Silva Machado  
Rita de Cássia F. Paganini  
Rogério Neves Gomes  
Vânia Mardgan

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### CERTAME LICITATÓRIO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

**Pregão Presencial nº. 013/2017**

**Objeto:** Contratação de Empresa para o Fornecimento de Material Pirotécnico, incluindo mão de obra para Montagem, Desmontagem

e Execução de Serviços de Pirotecnia para a Realização de Show Pirotécnico na Festa de Cachoeiro de 2017.

**Data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes: 19/06/2017 até as 13:00 horas.**

**Data/horário da sessão pública: 19/06/2017 as 13:30 horas.**

**Local:** Av. Brahim Antônio Seder, nº. 34 / 2º. andar – Centro, Ed. Centro Administrativo “Hélio Carlos Manhães” (antigo SESC) Cachoeiro de Itapemirim. O Edital completo à disposição na Sede da Coordenadoria Executiva de Licitação e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02/06/2017.

**LORENA VASQUES SILVEIRA**  
Pregoeira Oficial

**IPACI**

**PORTARIA Nº 243/2017**

Nomeia servidor para exercer cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor de Área.

**A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI** - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 do Decreto nº 26.697, de 01/01/2017, resolve:

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **AQUILES MADEIRA LAUNÉ** para ocupar o cargo em comissão, sem vínculo, de **ASSESSOR DE ÁREA**, Padrão PC-AS2, a partir de 01 de junho de 2017, fixando-lhe os vencimentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 7.030, de 17 de julho de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 02 de junho de 2017.

**CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA**  
Presidente Executiva

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2667/2017**

**CONCEDE COMENDA “BATISTINHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida *Comenda “BATISTINHA”* nos termos da Resolução Nº 127/2006 a:

Almir Forte dos Santos  
Brás Zagotto

Djanilson Martins Rocha  
Dulce Léa da Silva Rodrigues  
Elias Carvalho Soares  
Ivani Canedo Silvestre  
Jaquesson Borel de Paulo  
Jefferson Barbosa Pereira  
Marcos Antonio F. Dardengo  
Marissol Silva Dalrio  
Marta Costalonga  
Vanderléia Alves Sopeletto  
Waleria Leite Monteiro Permanhane  
Wanderley Antônio de Miranda

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de maio de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2668/2017**

**CONCEDE COMENDA “ANGÉLICA FRANCISCA CALAZANS TURINI”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida *Comenda “Angélica Francisca Calazans Turini”*, nos termos da Resolução Nº 228/2010 a:

Cátia Cristina Lima Teixeira Vionet  
Edgard Malheiros Louzada  
Karica Prycila de Oliveira Costa  
Liliane Verli Gava  
Luciana Lourenço  
Marina Pinto da Vitória  
Marli Pereira Barboza  
Monique Elias Matielo  
Ronielle Moreira Nunes  
Rosilane da Silva Vieira  
Terezinha Santos Scarpini

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de maio de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2669/2017**

**CONCEDE “COMENDA ANTÔNIO PIMENTEL DE JESUS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica concedida a “*Comenda Antônio Pimentel de Jesus*”, nos termos da Resolução Nº 262/2012 a:

Altair Nogueira Pequino  
 Divaldo Antônio Cortezini  
 Edmilson da Silva Moulim  
 Gelcimar Silva de Souza  
 Gilberto Colle Busatto  
 Helena Maria de Mori Faria  
 Jaci de Melo Carvalho  
 Luiz Desquiavone  
 Maristela Coelho Lamon  
 Olivo Stulzer  
 Pedro Peccini Neto  
 Romario Cardozo  
 Wesley Mendes

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de maio de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
 Presidente

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 012 / 2017**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º)** Proibir o acesso às dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de pessoas trajando bermudas (exceto alunos com uniformes escolares), bem como de pessoas sem camisa, descalças, trajadas de forma notoriamente inadequada e incompatível com o decoro do Poder Legislativo.

**Art. 2º)** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de maio de 2017.

**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
 Presidente

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO****COMUNICADO**

**ECOLOGIC STONE LTDA - EPP, CNPJ Nº 18.027.199/0001-07** torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO Nº 155/2013, válida até 26 de dezembro de 2017, atividade (17.01) – Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais. Localizada

na Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, BR482, nº S/N - KM2, Waldir Furtado de Amorim, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**NF: 3400**

**COMUNICADO**

**M. M. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE MOTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 09.277.300/0001-97**, torna público que **OBTEVE** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI Nº 007/2013, válida até 14 de janeiro de 2015, para a atividade (23.03) – Oficinas Mecânicas, reparos em geral em veículos e/ou maquinários sem pintura. Localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, Nº 933, Jardim América-Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**NF: 3401**

**COMUNICADO**

**NATURALE GRANITOS E MARMORES EIRELLI - EPP, CNPJ Nº 03.594.856/0002-01** torna público que **OBTEVE** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação – LO Nº 163/2001, válida até 04 de novembro de 2017, atividade (3.02) – Polimento de rochas ornamentais, quando exclusivo. Localizada na Av. Mauro Miranda Madureira, nº 1734, Galpão 01, Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**NF: 3402**

**COMUNICADO**

**RS BABISKI MECANICA - ME, CNPJ nº 09.380.359/0001-06**, torna público que **REQUEREU** a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, **RENOVAÇÃO** da Licença de Operação – LO nº 068/2012, para a atividade (5.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Rua Antônio Soares, nº 01, Itaoca, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**NF: 3403**

**COMUNICADO**

**AMGB MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA-EPP, CNPJ: Nº 20.097.365/0001-93**, torna público que **OBTEVE** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP Nº 049/2016 válida até 27 de maio de 2016, a Licença de Instalação – LI Nº 056/2016, válida até 01 de agosto de 2016 e a Licença de Operação – LO Nº 062/2016, válida até 02 de maio de 2020, para as atividades (03.02) – Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. Localizado na Rua Josias da Silva Rainha, 0- São Joaquim- Distrito Industrial- Cachoeiro de Itapemirim- ES.

**NF: 3404**